

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Assunto: ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE O PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2022 EM RELAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA, CONTRATOS E PROPOSTA TARIFÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE NA REDE DE TRANSPORTE DA TRANSPORTADORA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 04/2022.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Outubro de 2022

Diretoria Técnica

Fernando Moura Alves

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Helio da Cunha Bisaggio

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Aelson Lomônaco Pereira

Alexandre de Souza Lima

André Gustavo Lacerda Skiendziel

Andre Luis da Silva Machado

André Luiz de Oliveira Câncora

André Nascimento Lopes

Almir Beserra dos Santos

Bruno Felippe Silva

Diogo Valério

Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira

Felipe da Silva Alves

Gilberto de Araújo Brandão Couto

Guilherme de Biasi Cordeiro

Gustavo Coutinho Araujo

Helio da Cunha Martins

Jader Conde Rocha

Jader Pires Vieira de Souza

Jardel Farias Duque

Jasumari Fernandes Passos (secretária)

Juliano Bernacchi

Karine Alves de Siqueira

Leonardo Andrade da Silva (estagiário)

Leonardo Jardim da Silva Faria

Leonardo Scapini Escobar

Liege Fontanele Cruz

Luciana Peres Pimentel de Gay Ger

Magno Antônio Calil Resende Silveira

Marcelo Gonçalves da Cunha

Marcio Bezerra de Assumpção

Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho

Maurício Bastos Vidaurre

Mina Saito

Mônica Freitas dos Santos Ignácio (secretária)

Nielsen Oliveira Costa

Pedro Henrique Lemmers

Pedro Prudêncio de Moraes Filho

Priscila Raquel Kazmierczak

Rodrigo Ayres Padilha

Rodrigo de Lacerda Baptista

Tatiana Domingos Romaguera

Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau

Thiago Armani Miranda

Thiago de Oliveira Valente (estagiário)

Viviane Reis Fonseca de Souza (estagiária)

Willian dos Santos Fontes

William Marinho Ribeiro

Willian Lode Silva

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Aelson Lomônaco Pereira

Guilherme de Biasi Cordeiro

Márcio Bezerra de Assumpção

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública ANP nº 20/2022, a qual teve finalidade de obter subsídios e informações adicionais sobre o Edital de Chamada Pública para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG), bem como sobre os respectivos Contratos de serviço de transporte, e como requisito para sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP.

2. Além de analisar as contribuições referentes ao Edital e aos Contratos, esta Nota Técnica também tecerá comentários sobre as tarifas aplicáveis ao serviço de transporte firme da TBG, no âmbito do processo da Chamada Pública nº 04/2022 (CP 04/2022), que abrange o período de 2023-2027.

3. Após a análise das contribuições e consideradas as manifestações desta ANP, a TBG procedeu os ajustes necessários e reapresentou a versão final do Edital (SEI 2538528) e das minutas dos contratos de prestação de serviço de transporte firme de entrada e de saída (SEI 2529737 e 2529741), visando sua aprovação pela Agência e a subsequente realização do certame. Portanto, a presente Nota Técnica tem como objetivo submeter a documentação recebida à apreciação da Diretoria Colegiada, sugerindo sua aprovação e publicação.

4. Além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 7 (sete) seções. A segunda seção expõe a base legal e regulatória. A terceira trata das contribuições apresentadas na Consulta Pública ANP nº 20/2022. A quarta descreve os procedimentos preparatórios para a Chamada Pública. A quinta seção analisa o Edital e os Contratos objetos da CP 04/2022. A sexta seção aborda a Proposta Tarifária da TBG, após Consulta Pública, e apresenta os novos valores para a Base Regulatória de Ativos (BRA), para a Receita Máxima Permitida (RMP)e para as tarifas de referência para contratação de capacidade de transporte na modalidade firme a ser ofertada na CP 04/2022. Por fim, a última seção contém as considerações finais da equipe técnica da CGN/SIM.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

5. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Nesse contexto, a Agência possui como atribuição regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos (art. 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997).

6. A Lei nº 14.134/2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, disciplinou que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no país, por conta e risco do empreendedor, segundo os §§ 1º e 2º, do art. 1º, e em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações (caput do art. 4º).

7. Não obstante a recente revogação da Lei nº 11.909/2009, seu art. 34 já previa que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-ia mediante Chamada Pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME).

8. Nesse sentido, em 05 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, determinando que tal processo deveria ser realizado pela ANP.

9. De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016 a Resolução ANP nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

10. Tais normas permanecem em vigor, considerando que não conflitam com os comandos da Lei 14.134/2021. No entanto, no que diz respeito à ANP e à aplicação da Resolução ANP nº 11/2016, alguns ajustes deverão ser implementados, por exemplo, como aqueles que venham a refletir a mudança do regime de concessão para o regime de autorização. Adicionalmente, há espaço observado no novo arcabouço legal para uma mudança no papel da Chamada Pública, que deixou de necessariamente ser o instrumento para contratação de capacidade, passando a ter como principal objetivo o

dimensionamento de ampliações da infraestrutura existente ou novos gasodutos de transporte. A partir desta mudança, espera-se que, no futuro, ocorra uma simplificação nos procedimentos para contratação de capacidade em gasodutos de transporte, tornando o processo mais ágil, célere e reduzindo o custo regulatório para todos os agentes envolvidos.

11. O novo arcabouço legal prevê, conforme estipulado no caput do art. 4º c/c o parágrafo único e caput do art. 9º da Nova Lei do Gás, que a ANP, após a realização de Consulta Pública, estipulará a Receita Máxima Permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela Agência, após Consulta Pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

12. Portanto, dando cumprimento ao disposto no inciso XVI, art. 2º da Resolução ANP nº 11/2016, bem como no art. 9º caput c/c seu parágrafo único da Lei nº 14.134/2021, a presente Nota Técnica visa apresentar o edital, os instrumentos contratuais e as tarifas aplicáveis para a realização da Chamada Pública TBG nº 04/2022, após colhidas as contribuições da sociedade sobre seu conteúdo, no âmbito da Consulta Pública ANP nº 20/2022, e implementados os ajustes julgados pertinentes.

III – CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA.

13. A minuta do Edital com seus anexos foi submetida ao escrutínio da indústria e do público em geral por meio da Consulta Pública nº 20/2022 durante o período de 30 de agosto de 2022 a 14 de setembro de 2022, cujas contribuições estão apresentadas nos documentos “Relatório Contribuições para o Edital CP 20/2022” (SEI 2471438) e “Relatório Contribuições para os Contratos CP 20/2022” (SEI 2471427).

14. Foram recebidas um total de 147 contribuições (85 contribuições para o Edital e 62 contribuições para os Contratos) de 08 (oito) agentes da indústria do petróleo e gás natural para a Consulta Pública nº 20/2022 da Chamada Pública nº 04/2022, a saber:

- IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
- ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
- ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres;
- Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS;
- Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS;
- Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS
- Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS;
- Compass Comercialização;

15. As contribuições e sugestões foram encaminhadas à TBG que manifestou seu entendimento a respeito, e a seguir, todas as contribuições e sugestões foram analisadas e respondidas pela equipe técnica da CGN/SIM/ANP nos documentos de análise dos comentários para o Edital da CP nº 04/2022 – Edital e de análise dos comentários para os Contratos, (SEI 2539368 e 2539381, respectivamente), os quais apresentam as justificativas e o posicionamento da Agência acerca das contribuições recebidas.

16. Em resumo tivemos os seguintes resultados decorrentes da participação dos agentes da indústria através da consulta pública, a saber:

- Em relação aos Contratos de transporte, das 62 contribuições recebidas, 2 foram **acatadas e/ou esclarecidas integralmente**, 5 foram **acatadas parcialmente** e 54 **não foram acatadas** (1 contribuição foi um comentário, não se aplicando a classificação);
- Em relação ao edital, das 85 contribuições recebidas, 26 foram **acatadas e/ou esclarecidas integralmente**, 19 foram **acatadas parcialmente** e 40 **não foram acatadas**:

17. Diversos temas relacionados ao Edital foram abordados e objeto de questionamentos dos agentes econômicos a saber:

- Balanceamento;
- Definições;
- Força Maior;
- Garantia de Pagamento
- Penalidades por falha de serviço de transporte;
- Tarifas e Valores a Faturar;

18. Já em relação ao Edital, foram respondidos pela equipe técnica da SIM/CGN os questionamentos associados aos seguintes temas:

- Cálculo das Tarifas de Referência, Cessão;
- Capacidade de Transporte Disponível Chamada Pública Coordenada;
- Condições Técnico Operacionais das ZN e PE, Cronograma;
- Conta Regulatória;
- Contratos Legados, Documento de Solicitação de Capacidade;
- Estrutura e Metodologia Tarifária;
- Garantias;
- Processo de Chamada Pública, Produtos;
- Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente;
- Serviço de Transporte Firme;
- Submissão da Manifestação de Interesse; Tarifas;
- Transição para o Regime de E/S;
- Utilização Sazonal do Serviço de Transporte;
- Zonas de Saída / Pontos de Entrada;

19. Com base nas contribuições recebidas, a SIM/CGN conduziu reuniões com a equipe técnica da TBG durante o mês de setembro de 2022, e encaminhou os Ofícios nº 329 SEI (2492767) e nº 342 SEI (2509881) e os correios eletrônicos SEI 2527983, SEI 2528798 e SEI 2534279 à TBG com alguns

questionamentos específicos sobre CAPEX, Garantias, Plataforma de Cessão de Capacidade e Transparência do Saldo da Conta Regulatória e solicitando ajustes no material com vistas à sua publicação definitiva.

20. Posteriormente, após ter recebido da ANP a análise das contribuições recebidas e do posicionamento e justificativa da ANP, a TBG apresentou, respectivamente, em 30/09/2022, 07/10/2022, 13/10/2022, 14/10/2022 e 17/10/2022, as Cartas TBG 00195/2022 (SEI 2496352) e 00202/2022 (SEI 2514937) e os correios eletrônicos SEI 2527994, SEI 2530036 e SEI 2534279, por meio dos quais apresentou versões revisadas e alteradas do Edital da Chamada Pública, bem como revisou seus anexos, incluindo o anexo que contém as minutas dos Contratos de Serviço de Transporte de entrada e de saída.

21. Os resultados dessa troca de informações, bem como das alterações processadas, visam sempre o aprimoramento do acesso ao serviço de transporte dutoviário e um processo eficiente e dinâmico, com base na experiência acumulada pela ANP com a realização das Chamadas Públicas anteriores, também realizadas de forma indireta, em 2019, 2020 e 2021.

22. Portanto, destacam-se a seguir as modificações realizadas pela transportadora como resultado da análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 20/2022 e dos questionamentos da equipe técnica da SIM/CGN, conforme descritas nas Carta TBG mencionadas:

- a) Encaminhamento de duas simulações distintas para incorporação, no cálculo tarifário, do saldo da conta regulatória referente à diferença entre o OPEX projetado e aquele efetivamente realizado nos anos de 2020 e 2021, descontado o montante a ser abatido da Receita Máxima Permitida da TBG no ano de 2024, conforme definido no curso do processo da CP03/2021. Na primeira, toda a diferença entre OPEX previsto e o realizado deve ser revertida em favor de uma redução tarifária no ano de 2023 e na segunda, essa reversão deve ser distribuída igualitariamente entre os anos de 2023 e 2024;
- b) Reavaliação da previsão de custos operacionais, incluindo em sua proposta tarifária (Anexo 2) revisão dos custos operacionais (OPEX) projetados para os anos de 2023 e 2024 considerando incertezas as quais podemos destacar: (i) os impactos da pandemia COVID; (ii) o processo de abertura do mercado de gás em curso no Brasil que resulta em maior complexidade na gestão operacional, contratual e comercial; (iii) o desenvolvimento de outros processos de cunho operacional e comercial ("serviço de compra e venda de gás para balanceamento e gás para uso de sistema", "ponto virtual de negociação - PVN");
- c) Ajuste na data-base dos valores referentes à aquisição do gás de empacotamento e do investimento no remanejamento dos compressores da ECOMP Araucária, adotando a mesma data-base dos demais valores constantes da proposta tarifária (dez/2019);
- d) Alteração do item 5.4.9 da minuta da minuta do Edital, a fim de prever que o valor depositado como caução, à título de garantia, seja devolvido corrigido conforme a metodologia aplicável aos Encargos de GUS e de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás, constante do item B.1 do APÊNDICE B - VALORES A FATARAR do ANEXO II-A – TARIFAS E VALORES A FATARAR.
- e) Ajuste do item 7.4.9.1 do Edital visando à simplificação do processo, tendo sido excluída a possibilidade de uma rodada adicional para oferta de capacidade em função de uma eventual desistência de carregador cuja condição para o aceite da capacidade objeto do rateio após a rodada única do Leilão de Preço Ascendente não tenha sido atingida. Neste caso, a capacidade objeto dessa desistência será alocada automaticamente, de forma pro-rata.
- f) Encaminhamento da proposta tarifária no Anexo 2, a qual considera as orientações da ANP e, no que tange a quantidade de parcelas para devolução do restante da diferença do OPEX (2020-2021) propondo o período de 05 (cinco) anos em alinhamento com proposta anteriormente encaminhada pela TBG na Carta TBG/DCO 0095/2021 SEI (1690888), em 11/10/2021, objetivando maior estabilidade tarifária e alinhada com as boas práticas internacionais.
- g) Inclusão de uma cláusula contratual para indicar como será separada a quantidade de GUS no Ponto de Entrada em caso de fornecimento do GUS pelo Carregador de Entrada, evitando penalizá-lo por desequilíbrio num cenário onde ele não deu causa.
- h) Incorporação das solicitações apontadas acima nas respectivas minutas do Edital em anexo à referida Carta, sendo uma minuta com as revisões indicadas ao longo do documento e outra com as revisões já incorporadas para publicação final.

23. Cabe destacar também as seguintes melhorias contratuais trazidas na última chamada pública da TBG, a CP nº 03/2021 e mantidas na CP nº 04/2022 em relação às minutas das chamadas públicas anteriores:

- FLEXIBILIDADE DA VARIAÇÃO PROGRAMAÇÃO DIÁRIA: Alterada a cláusula 3.1.3 estabelecendo-se que a VARIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA, em qualquer DIA OPERACIONAL, será apurada, para fins de penalidade, por zona de saída e não mais por ponto de saída;
- FLEXIBILIDADE DA VARIAÇÃO INSTANTÂNEA: Aumento do período de apuração de 1h para 4h. Ampliação dos limites de tolerância da margem de variação por tipo de Ponto de Saída;
- PENALIDADE DE VARIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO INSTANTÂNEA AO LONGO DO DIA OPERACIONAL: Foram realizados ajustes redacionais, de forma a deixar claro que não será aplicada Penalidade de Variação Instantânea nos Pontos de Saída que atendem à usinas termoelétricas, as variações instantâneas referentes ao dia operacional do início do despacho termoelétrico e do dia operacional referente ao fim de despacho termoelétrico. Foram excluídas ainda a aplicação de Penalidade de Variação Instantânea no ponto de entrada ou ponto de saída que, segundo os termos do contrato, sejam considerados também como um ponto de interconexão e introduzida a ressalva de que a penalidade só será cobrada caso a Quantidade de Gás calculada conforme o item 4.3.1 do contrato seja superior, no Dia Operacional em questão, a 100.000 m³ do somatório de todas as quantidades diárias programadas nos contratos de transporte para o Ponto de Entrada ou Ponto de Saída em questão, promovendo-se assim, maior flexibilidade operacional aos carregadores;
- FLEXIBILIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE QUANTIDADES EXCEDENTES: No sentido de estabelecer uma tolerância na cobrança do Encargo de Excedente Não Autorizado relacionado aos excedentes não autorizados de gás ocorridos nas interconexões, após avaliação interna considerando os aspectos operacionais e comerciais envolvidos, foi aplicada uma tolerância nos novos contratos de 1% da QDC, para não cobrança de Encargo de Excedente Não Autorizado para ocorrências nos Pontos de Entrada do Gasoduto.
- DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE DESEQUILÍBRIO DO SISTEMA E DO PORTFÓLIO DO CARREGADOR: disponibilizando na Plataforma de Transporte de Gás (PTG) ao Carregador, as curvas SDS e SDP do próprio Carregador, para fins de acompanhamento do Balanceamento do sistema e do desempenho de seu Portfólio na Zona de Balanceamento com intervalo de atualização a cada 15 minutos.

24. Sendo assim, foram aprimorados os termos editalícios e contratuais os quais estão apresentados respectivamente nos documentos SEI (2538528 e 2529737 e 2529741), que serão submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada.

IV – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ANP CP Nº 04/2022

25. Este item detalha o histórico do processo de forma a contemplar os requisitos estipulados na Portaria MME nº 472/2011 e na Resolução ANP nº 11/2016.

26. A Lei nº 14.134/2021 estabeleceu a autorização como regime de outorga para novos gasodutos de transporte, e ratificou, em seu artigo 43, as autorizações para a operação de gasodutos de transporte expedidas até a publicação do referido diploma legal.

27. O Gasoduto Bolívia-Brasil se encontra autorizado pela ANP e, em linha com a prática da contratação de serviço de transporte à época, foram celebrados três contratos de serviço de transporte de longo prazo em 25 de fevereiro de 1999:

i) Contrato TCQ Brasil (capacidade de transporte contratada de 18,08 milhões de m³/dia, com vencimento em 31/12/2019);

(ii) Contrato TCO Brasil (capacidade de transporte contratada de 6 milhões de m³/dia, com vencimento em 04/09/2041); e

(iii) Contrato TCX Brasil (capacidade de transporte contratada de 6 milhões de m³/dia, com vencimento em 31/12/2021).

28. Em face ao vencimento do Contrato TCQ Brasil em 31/12/2019, foi realizada a Chamada Pública ANP nº 01/2019 visando à contratação da capacidade de transporte disponível para os anos de 2020 a 2024.

29. Em sequência, fez-se necessário a realização dos processos de Chamada Pública nº 02/2020 e nº 03/2021 para identificar os potenciais carregadores e a capacidade (disponível) para contratação no referido gasoduto para os anos de 2021 a 2025 e 2022 a 2026

30. Dando prosseguimento a este processo, faz-se necessário agora dar início ao processo de Chamada Pública ANP nº 04/2022 para identificar os potenciais carregadores e a capacidade (disponível) para contratação da rede de transporte da TBG para os anos de 2023 a 2027, onde seja efetivamente possível o acesso por terceiros.

31. Na data prevista para o início da prestação do serviço associado aos Produtos desta Chamada Pública, a TBG ainda será signatária de 2 (dois) Contratos de Transporte de Gás Natural na modalidade firme denominados "Contratos Legados", os quais passaram a conviver com os Contratos de Transporte celebrados no regime de Entrada e Saída a partir da Chamada Pública ANP 01/2019, o que deve ser verdade também para aqueles que venham a ser celebrados no âmbito da Chamada Pública de que trata este Edital. Os Contratos Legados são (i) Contrato TCO Brasil, com contratação na modalidade postal e capacidade contratada de 6 MMm³/d, (seis milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 04/09/2041; e (ii) Contrato CPAC 2007, com contratação de capacidade de saída de 5,2 MMm³/d (cinco vírgula dois milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 30/09/2030.

32. Importa mencionar que estes Contratos Legados foram aditados visando compatibilizá-los com Regime de E/S, por meio da alocação das capacidades de transporte contratadas em determinadas zonas de cada Contrato Legado, caso do contrato TCO, ou pela sua conversão em contrato de saída, conforme aditamento ao contrato CPAC 2007.

33. Conforme a Portaria MME nº 472/2011 e a Resolução ANP nº 11/2016, a ANP é responsável pela supervisão de todas as etapas do Processo de Chamada Pública, até a sua conclusão, com a assinatura do contrato de serviço de transporte pelos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. Contudo, ficará a cargo do transportador autorizado (no caso a Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil S.A – TBG) conduzir o Processo.

34. Acrescenta-se que a Resolução que trata da Autorização da atividade de carregamento de gás natural (Resolução ANP nº 51/2013) complementa devidamente os aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos carregadores que venham a contratar capacidade no processo de Chamada Pública.

35. Com base no artigo 38, parágrafo único, Resolução ANP nº 11/2016, a ANP publicará no Diário Oficial da União - DOU a aprovação do edital de Chamada Pública a ser realizada pelo Transportador de maneira indireta, explicitando que os termos do edital aprovado apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

36. Considerando as atribuições expostas acima, e levando-se em conta o Regimento Interno da ANP, cabe à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) propor e coordenar o processo de Chamada Pública, bem como aprovar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

37. Nesse contexto, foi aberto o processo administrativo sob o nº 48610.214710/2022-87, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos protocolizados pela TBG) necessária para a realização desta Chamada Pública nº 04/2022, que visa disponibilizar a capacidade de transporte dutoviária da TBG para os anos de 2023 a 2027.

38. Desde o início de 2022, as equipes da ANP e da TBG vêm discutindo as principais questões envolvidas nesta Chamada Pública, através de reuniões e correspondências, para alinhar o entendimento comum sobre os formatos e conteúdos editalícios e contratuais propostos para a prestação do serviço de transporte firme na modalidade E/S objeto da Chamada Pública nº 04/2022.

39. Nesse processo, foi solicitado à TBG que encaminhasse a minuta de Edital, as minutas dos Contratos de Serviço de Transporte firme de entrada e de saída e a proposta tarifária (SEI 2317393) para a CP nº 04/2022.

40. Quanto aos questionamentos e exigências feitos pela ANP sobre o edital e os contratos a TBG encaminhou, em 15/08/22 e 17/08/22, respectivamente, as planilhas comparativas (SEI 2395605 e 2395584) e as minutas ajustadas do edital SEI (2397748) e dos contratos de entrada e de saída (2397656 e 2397665), todos anexados ao processo nº 48610.214710/2022-87, para apreciação e validação desta Agência.

41. Tais minutas foram submetidas ao escrutínio da indústria e do público em geral por meio da Consulta Pública nº 20/2022 durante o período de 30 de agosto de 2022 a 14 de setembro de 2022.

V – ANÁLISE DO EDITAL E DOS CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 04/2022 DA TBG.

42. Em uma análise comparativa com os processos públicos de contratação de capacidade efetuados no exterior (denominados "*open-seasons*"), os países da América do Norte e da Europa também se utilizam de um instrumento similar a um Edital (no caso, "*open-season notice*") para disciplinar todas as regras aplicáveis ao processo.

43. Por conseguinte, passa-se à verificação da aderência do edital ao artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011, em consonância com o artigo 40, Resolução ANP nº 11/2016.

44. O artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estipula que o Edital do Processo de Chamada Pública deverá conter os seguintes itens:

- a) O cronograma com todas as etapas do Processo, contendo, obrigatoriamente, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso pelos carregadores - contemplado no item 3.1 (página 13 do Edital – SEI 2538528);
- b) As garantias que serão exigidas dos carregadores por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso - contempladas nos itens 5.4 e 5.5 (páginas 20/22 do Edital – SEI 2538528);
- c) A minuta do Termo de Compromisso a ser assinado pelos carregadores ao final do Processo - contemplada no Apêndice II do Anexo VII (páginas 66/68 do Edital – SEI 2538528);
- d) As cláusulas essenciais que deverão integrar a minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte a ser celebrado entre os carregadores e o transportador – contemplada no item 6 (páginas 24/33 do Edital – SEI 2538528)
- e) A metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso à rede de transporte - contemplada no item 6 (páginas 24/33 do Edital – SEI 2538528);
- f) A metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública - contemplada no item 6 (páginas 25/34 do Edital – SEI 2538528);

g) As regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste tarifário - contempladas no item 6 (páginas 25/34 do Edital – SEI 2538528);

h) As regras de alocação da capacidade, para os casos em que a demanda total não puder ser suprida pelo Projeto - contempladas no Item 7 (página 35/43 – SEI 2538528);

i) O prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação, que irá constar do Edital de Licitação para a concessão -contemplado no Item 5.3 (páginas 18/19 do Edital – SEI 2538528);

j) As minutas dos contratos de serviço de transporte firme de entrada e de saída de gás natural- contempladas no Anexo II (SEI 2529737 e 2529741);

k) A proposta de traçado do gasoduto não é cabível ao caso; e

l) A expectativa de tarifa máxima ou a tarifa de acesso - contemplado no item 6 do Edital – SEI 2538528.

45. Portanto, todos os incisos do artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estão presentes no Edital.

46. Em que pese a minuta de Edital do Processo de Chamada Pública encaminhada pela TBG contemplar todos os elementos exigidos pela citada portaria ministerial, os incisos relativos ao cálculo tarifário por parte da transportadora (incisos VII, VIII, IX e X) mereceram uma análise específica pela equipe técnica da CGN/SIM.

47. Estes aspectos foram abordados na seção V da Nota Técnica 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 2392958), que analisa a proposta tarifária apresentada pela TBG, e as alterações advindas das contribuições são esmiuçadas na seção seguinte desta Nota Técnica.

48. Sendo assim, no âmbito do processo de Chamada Pública nº 04/2022, a Nota Técnica 5 (SEI 2392958) apresenta a Receita Máxima Permitida - RMP e as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme da transportadora.

49. Com relação à transparência, o processo de chamada pública será divulgado pela TBG no Portal de Oferta de Capacidade (“POC”) conforme o sítio eletrônico ofertadecapacidade.com.br.

50. A TBG divulgará, por meio do POC, as informações detalhadas de sua Rede de Transporte, inclusive, mas não se limitando à: Capacidade Disponível de Transporte para os Pontos de Entrada e Zonas de Saída, de acordo com o estudo hidráulico realizado pelo Transportador, considerando: (i) as condições técnicas da Rede de Transporte e o fluxo esperado do Gás Natural; (ii) descrição do(s) Produto(s) ofertado(s); (iii) a Planilha Padrão para Solicitação de Capacidade e (iv) demais informações necessárias para o preenchimento dos Documentos de Solicitação de Capacidade e, consequentemente, a participação no Processo de Chamada Pública.

51. No que diz respeito à aderência regulatória dos contratos de serviço de transporte, o artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 prevê que os Serviços de Transporte de gás natural serão formalizados em Contratos de Serviço de Transporte, padronizados para cada modalidade de serviço, os quais explicitarão:

a) A modalidade de Serviço de Transporte contratada (página 4 do Contrato – SEI 2529737 e 2529741);

b) Os termos e condições gerais de prestação do serviço contemplados no anexo III, em atendimento ao § 2º do mesmo artigo que estabelece que os termos e condições gerais de prestação do serviço, refletindo os Termos de Acesso aplicáveis à respectiva modalidade, devem constar em anexo aos Contratos de Serviço de Transporte (Anexo III do contrato – páginas 26/108 do contrato SEI 2529737 e 2529741);

c) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Transporte entre Zona(s) de Recebimento e Zona(s) de Entrega contempladas no anexo I-A apêndices A e B (páginas 11/12 do contrato – SEI 2529737 e 2529741);

d) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Recebimento por Ponto de Recebimento/Ponto de Interconexão contempladas no anexo I-A apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de entrada (páginas 11/12 do contrato – SEI 2529737 e 2529741);

e) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Entrega por Ponto de Entrega/Ponto de Interconexão contempladas no anexo I-B apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de saída (páginas 11/12 do contrato – SEI 2432796);

f) O(s) percurso(s) contratado(s): não aplicável, pois não se trata de ampliação da rede de transporte;

g) A(s) Tarifa(s) de Transporte, com o seu detalhamento de encargos contemplada anexo II-A e anexo II-B, apêndices A e B – tarifas e valores a faturar (páginas 15/24 do contrato – SEI 2529737 e 2529741);

h) A data de Início do Serviço de Transporte, assim como as condições para a sua antecipação ou postergação contemplada no item 4.1 (páginas 05 do contrato – SEI 2529737 e 2529741);

i) O prazo de vigência contemplada no item 3.1 (páginas 05 do contrato – SEI 2529737 e 2529741); e

j) A cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou legislação superveniente contemplada no item 14.3 do anexo III (TCG) do contrato - (páginas 60/66 do contrato – SEI 2529737 e 2529741).

52. Sendo assim, todos os incisos do artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 estão presentes do contrato de serviço de transporte de entrada na modalidade firme anexado ao processo nº 48610.200224/2021-09.

53. Por fim, vale pontuar que o processo de Chamada Pública tem como objetivo também a determinação das tarifas de transporte aplicáveis aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. As tarifas de transporte constantes do Edital configuram-se apenas em expectativa das tarifas pelo serviço de transporte a serem pagas pelos Carregadores, com base na melhor informação disponível quando de sua disponibilização aos interessados. Dessa forma, ao longo da Chamada Pública será possível identificar a demanda por capacidade de transporte, identificar como será alocada a oferta de capacidade de transporte e determinar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores.

V – ANÁLISE DA PROPOSTA TARIFÁRIA TBG APÓS CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2022

54. Além das minutas de Edital e dos Contratos, a Nota Técnica nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 2392958), de 17/08/2022, também submeteu à Consulta Pública nº 20/2022 a Receita Máxima Permitida (RMP) e as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme da TBG, no âmbito do processo da CP 04/2022, que abrangerá o período de 2023-2027.

55. Para tanto, a Nota Técnica nº 5/2022 abordou a proposta tarifária da transportadora, a qual considerou a revisão do valor da Base Regulatória de Ativos (BRA), a RMP, a previsão de capacidade contratada de transporte, a tarifa de transporte de referência para contratação de capacidade na modalidade firme a ser ofertada na CP 04/2022, bem como o tratamento dado ao desconto na interconexão.

56. Também foram abordados naquela Nota Técnica, a proposta da TBG, apresentada no âmbito da CP 03/2021, para expandir a capacidade de transporte no trecho Sul do Gasbol e os impactos desse investimento nas tarifas de referência; além do tratamento dado ao saldo preliminar da Conta Regulatória.

57. Face ao exposto na Nota Técnica nº 5/2022, às contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 20/2022, aos Ofícios nº 329/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 2492767) e nº 342/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 2509881) e ao e-mail enviado à TBG (SEI 2538504) foram realizadas as seguintes alterações na proposta tarifária:

- revisão do OPEX para os anos de 2023 e 2024, uma vez que o contraste entre os custos operacionais projetados e aqueles efetivamente incorridos em 2020 e 2021 demonstrou ser necessária uma reavaliação de sua projeção para o período contratual a ser ofertado na CP 04/2022 (2023-2027);
- alteração da data-base dos valores referentes ao remanejamento de compressores da ECOMP Araucária para a ECOMP Biguaçu e ao custo de aquisição do gás de empacotamento (*linepack*) do TCX para data-base dez/2019;
- exclusão dos 5% referentes ao Contrato Legado CPAC 2007;
- abatimento do restante da diferença das variações observadas entre as estimativas de O&M e G&A aprovadas pela ANP e o que foi efetivamente incorrido nos anos de 2020 e 2021 (apuração parcial) no valor estimado de R\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de reais) na RMP do ano de 2023; e
- para efeitos da incorporação do valor residual dos ativos relacionados ao TCX à BRA, foi solicitado que a TBG considerasse o valor de CAPEX de R\$ 668.691 mil como investimento próprio do ano de 2022. Este valor de CAPEX correspondente ao valor do saldo residual de ativos decorrentes do encerramento em dezembro de 2021 do contrato legado TCX. Por isso, apenas a partir de 2022 ele contribuirá para a prestação de serviço de transporte de gás para os novos contratos, tornando-se, a partir de então, apto a ser remunerado, contribuindo, assim, para a geração de receita de transporte.

58. No que se refere a revisão dos custos operacionais, a proposta da transportadora resulta em uma redução do OPEX estimado para os anos de 2023 e 2024 de R\$ 52 (cinquenta e dois) milhões de reais e de R\$ 56 (cinquenta e seis) milhões de reais, respectivamente. A TBG propôs a redução das estimativas de OPEX conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Revisão do OPEX para os anos de 2023 e 2024

Quadro Comparativo em Termos Reais (R\$ mil/ano)	2020	2021	2022	2023	2024
Custeio - Proposta Original	265.107	258.762	334.229	343.181	346.424
Custeio - Proposta Revisada	265.107	258.762	334.229	290.771	290.771

Nota: Proporcional à capacidade ofertada Chamada Pública (60,1% em 2020 e 2021 e 80,1% a partir de 2022), exclui o Opex Adicional Trecho Sul

59. A informação prestada como justificativa para a queda observada do OPEX possui caráter exclusivamente qualitativo, o que inviabiliza a análise quantitativa da dinâmica projetada versus aquela realizada. Com vistas à conclusão tempestiva do presente certame, maiores detalhes sobre o assunto serão solicitados pela ANP e avaliados *a posteriori*.

60. Os novos investimentos relacionados à compra do *linepack* proporcional ao Contrato Legado TCX e ao projeto de realocação de compressores da TBG foram descontados pelo índice de reajuste tarifário observado e acumulado dos anos de 2020 e 2021, passando, assim, a estarem na data-base de dezembro/2019.

61. A partir de contribuição recebida na Consulta Pública nº 20/2022, foi identificada a dupla remuneração dos 5% dos investimentos referentes ao CPAC 2007, uma vez que o valor correspondente foi incluído equivocadamente na parcela atribuída aos novos contratos no rateio com os Contratos Legados, enquanto segue sendo remunerado pela Petrobras no âmbito do referido Contrato Legado. O ajuste na remuneração será implementado de forma a compensar os valores recebidos à maior nos anos anteriores ainda neste ciclo tarifário.

62. Por ora, a BRA foi deduzida da parcela de 5% remanescente referente ao Contrato Legado CPAC 2007, o que resultou no novo patamar de R\$ 4.202.394.619 que servirá de base para a presente Chamada Pública. Dessa forma, o valor proporcional da BRA à oferta de capacidade disponível para contratação referente ao término do Contrato TCQ Brasil foi alterado para R\$ 2.525.639.166,07. De forma similar, o valor proporcional da BRA à oferta de capacidade disponível para contratação referente ao término do Contrato TCX Brasil foi alterado para R\$ 668.690.613,73. Todos esse valores estão a preços de dezembro/2019.

63. A proposta de tarifa de transporte considera, ainda, o abatimento de parte do saldo da Conta Regulatória na RMP do ano de 2023, referente ao restante da diferença das variações observadas entre as estimativas de O&M e G&A e o que foi efetivamente incorrido nos anos de 2020 e 2021 (apuração parcial), no valor estimado de R\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de reais). Essa medida contribui para a estabilidade tarifária dos últimos dois anos deste ciclo regulatório ao passo que reverte, em benefício dos usuários do sistema, parte da receita auferida pela TBG em montante superior à RMP aprovada pela ANP.

64. Ressalta-se que as regras e condições de funcionamento da Conta Regulatória serão objeto de regulamentação específica da ANP, em fase de elaboração para adequação ao novo marco legal resultante da aprovação da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) e de seu decreto regulamentador (Decreto nº 10.712/2021).

65. Até que o tema seja regulamentado pela ANP, o funcionamento da Conta Regulatória segue o disposto na Nota Técnica 13/2019-SIM, em especial seus itens 120 a 127. As situações não previstas na referida Nota vêm sendo tratadas caso-a-caso pela Agência. No entanto, antes mesmo de sua regulamentação, a ANP, com vistas a aumentar a transparência das receitas das transportadoras de gás natural, avaliará a melhor forma de dar publicidade a essas informações como mecanismo social de verificação, somando-se à supervisão realizada pela Agência.

66. A ANP solicitou, por meio do e-mail enviado à TBG (SEI 2538504), em 18/10/2022, que, para efeitos da incorporação do valor residual dos ativos relacionados ao TCX à BRA, a transportadora considerasse o valor de CAPEX de R\$ 668.691 mil como investimento próprio do ano de 2022 e não de 2021. Este valor de CAPEX corresponde ao valor do saldo residual de ativos decorrentes do encerramento, em dezembro de 2021, do Contrato Legado TCX. Por isso, apenas a partir de 2022, ele contribuirá para a prestação de serviço de transporte de gás para os novos contratos, tornando-se, a partir de então, apto a ser remunerado, contribuindo, assim, para a geração de receita de transporte. Com isso, foi solicitado o recálculo da RMP, bem como dos valores tarifários, inclusive o valor tarifário ajustado pela inflação esperada para 2022.

67. É mister ressaltar que a transportadora iniciou o processo de redução das tarifas de interconexão mediante o desconto de 80% na interconexão com o GASCAR, Ofício nº 194/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 2273921), de 22/06/2022. O objetivo é ampliar os descontos às demais interconexões, mas parte da capacidade destas interconexões está inserida em zonas contratadas por Contrato Legado (TCO). Devido as flexibilidades contratuais remanescentes, são necessários ajustes técnicos e comerciais adicionais para que o desconto possa ser estendido às demais interconexões já a partir do próximo ciclo de contratação, que é o objetivo da ANP.

68. Salienta-se que as tarifas para os anos de 2024 a 2027 são indicativas e serão ratificadas ou retificadas conforme o processo de contratação do ano imediatamente anterior, abrindo a possibilidade da aplicação de descontos nas demais interconexões ou aumento dos descontos nas interconexões que já são objeto de desconto no corrente processo.

69. Sobre a etapa de Manifestação de Interesse (MI), conforme previsão do Edital, o cenário de contratação é reavaliado após essa etapa, em função da solicitação dos agentes, podendo resultar em capacidades de transporte distintas daquelas inicialmente apresentadas pelo Edital. Este cenário de contratação será utilizado na etapa de Proposta Garantida (PG), que é vinculante.

70. As tarifas constantes do Edital são indicativas, calculadas levando em consideração o cenário de referência estabelecido *a priori*. Alterações na demanda por capacidade na fase de MI ensejam o recálculo tarifário, a fim de que as tarifas reflitam o cenário de contratação refinado, conforme a indicação dos participantes da Chamada Pública durante essa fase. Nesse momento, as tarifas tornam-se definitivas para o primeiro ano do ciclo de contratação (2023), sendo alteradas apenas nos casos de disputa no Leilão de Preço Ascendente.

71. Para os demais anos, como colocado, as tarifas são indicativas, calculadas utilizando a maior reserva de capacidade entre o cenário de referência e as contratações efetivas. As tarifas definitivas serão aquelas resultantes do processo de Chamada Pública do ano imediatamente anterior.

72. Na hipótese de parte da demanda por capacidade ser frustrada na fase de PG, a diferença de receita a ser auferida pelo transportador (receitas a menor) fica computada na Conta Regulatória, seguindo o mecanismo de compensação descrito nos itens 120 a 127 da Nota Técnica 13/2019-SIM.

73. Face ao exposto, a Tabela 2 apresenta a receita prevista na CP 04/2022, para os anos de 2023 e 2024, bem como a receita aprovada para a transportadora nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 2 - RMP dos Contratos Pós-Contrato TCQ Brasil e TCX Brasil, em R\$ mil (dez/2019)

Receita Anual Máxima 2020 (R\$ mil)	Receita Anual Máxima 2021 (R\$ mil)	Receita Anual Máxima 2022 (R\$ mil)	Receita Anual Máxima 2023 (R\$ mil)	Receita Anual Máxima 2024 (R\$ mil)
922.653	630.233	1.284.877	1.050.404	1.114.410

74. As planilhas contendo a memória de cálculo das tarifas de transporte referidas nesta Nota Técnica estão disponíveis no Processo 48610.214710/2022-87, documento SEI 2538555, o qual poderá ser acessado por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) dedicado ao processo de Chamada Pública da TBG 2022.

75. As tarifas de transporte constantes dos Anexos A e B foram calculadas a custos de dezembro de 2019 e 2022 (inflação esperada), respectivamente, com base nas atualizações expostas nesta seção.

76. É mister ressaltar que, em face das alterações aqui levantadas, as tarifas de referência da CP 04/2022, para 2023, apresentaram uma redução de cerca de 17% em relação às que foram inicialmente propostas pela TBG.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

77. A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública ANP nº 20/2022, inclusive a aderência regulatória da nova minuta do Edital e dos Contratos de Serviço de Transporte de Entrada e de Saída apresentados pela TBG para a Chamada Pública nº 04/2022, na qual será ofertado o Serviço de Transporte na modalidade firme e no regime de contratação de Capacidade por "Entrada e Saída" ("E/S"), para os anos de 2023 a 2027.

78. Além disso, esta Nota também analisa a proposta tarifária da transportadora, realizada após a Consulta Pública, e apresenta as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme da TBG, no âmbito do processo da CP 04/2022, que abrangerá os próximos 5 (cinco) anos a partir de 2023.

79. Nestes termos, encaminhamos o Edital – SEI 2538528 (inclusive os seus anexos – os Contratos de Serviço de Transporte de Entrada e de Saída – SEI 2529737 e 2529741) e a Proposta Tarifária (SEI 2538534) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, visando a aprovação do Edital de Chamada Pública ANP nº 04/2022 e das tarifas de referência para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, sob a égide da Lei nº 14.134/2021.

ANEXO A – TARIFAS DE TRANSPORTE DA CHAMADA PÚBLICA 04/2022 (DATA BASE 31/12/2019)

TARIFAS DE TRANSPORTE						
*Preços de dez/2019						
TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)						
em R\$/MMBtu						
2023						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	1,4879	2,2319	-	0,0572	0,0004	3,7774
EMED Gascar	0,0527	0,0791	-	0,0572	0,0004	0,1894
EMED Garuva	0,5623	2,2319	-	0,0572	0,0004	2,8517
TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)						
em R\$/MMBtu						
2023						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	0,8819	0,2558	0,0572	0,0004	1,1953
SP1	-	0,8819	0,3968	0,0572	0,0004	1,3362
SP2	-	0,8819	0,4821	0,0572	0,0004	1,4215
SP3	-	0,8819	0,4823	0,0572	0,0004	1,4218
SP4	-	0,8819	0,5155	0,0572	0,0004	1,4550
PR1	-	0,8819	0,6968	0,0572	0,0004	1,6363
SC1	-	0,8819	0,8336	0,0572	0,0004	1,7730
SC2	-	0,8819	0,8336	0,0572	0,0004	1,7730
RS1	-	0,8819	1,0260	0,0572	0,0004	1,9654
EMED Gascar	-	0,1392	0,0928	0,0572	0,0004	0,2895

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

em R\$/MMBtu						
2024						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	1,9616	1,9616	-	0,0576	0,0004	3,9813
EMED Gascar	0,0716	0,0716	-	0,0576	0,0004	0,2012
EMED Garuva	0,7251	1,9616	-	0,0576	0,0004	2,7447

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)

em R\$/MMBtu						
2024						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	0,7612	0,3536	0,0576	0,0004	1,1728
SP1	-	0,7612	0,5105	0,0576	0,0004	1,3297
SP2	-	0,7612	0,6086	0,0576	0,0004	1,4279
SP3	-	0,7612	0,6083	0,0576	0,0004	1,4276
SP4	-	0,7612	0,6528	0,0576	0,0004	1,4721
PR1	-	0,7612	0,8959	0,0576	0,0004	1,7152
SC1	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
SC2	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
RS1	-	0,7612	1,3372	0,0576	0,0004	2,1565
EMED Gascar	-	0,1169	0,1169	0,0576	0,0004	0,2917

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

em R\$/MMBtu						
2025						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	1,9616	1,9616	-	0,0576	0,0004	3,9813
EMED Gascar	0,0716	0,0716	-	0,0576	0,0004	0,2012
EMED Garuva	0,7251	1,9616	-	0,0576	0,0004	2,7447

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)

em R\$/MMBtu						
2025						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	0,7612	0,3536	0,0576	0,0004	1,1728
SP1	-	0,7612	0,5105	0,0576	0,0004	1,3297
SP2	-	0,7612	0,6086	0,0576	0,0004	1,4279
SP3	-	0,7612	0,6083	0,0576	0,0004	1,4276
SP4	-	0,7612	0,6528	0,0576	0,0004	1,4721
PR1	-	0,7612	0,8959	0,0576	0,0004	1,7152
SC1	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
SC2	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
RS1	-	0,7612	1,3372	0,0576	0,0004	2,1565
EMED Gascar	-	0,1169	0,1169	0,0576	0,0004	0,2917

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

em R\$/MMBtu						
2026						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	1,9616	1,9616	-	0,0576	0,0004	3,9813
EMED Gascar	0,0716	0,0716	-	0,0576	0,0004	0,2012
EMED Garuva	0,7251	1,9616	-	0,0576	0,0004	2,7447

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)

em R\$/MMBtu						
2026						
a preços de Dez/2019	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	0,7612	0,3536	0,0576	0,0004	1,1728
SP1	-	0,7612	0,5105	0,0576	0,0004	1,3297
SP2	-	0,7612	0,6086	0,0576	0,0004	1,4279
SP3	-	0,7612	0,6083	0,0576	0,0004	1,4276
SP4	-	0,7612	0,6528	0,0576	0,0004	1,4721
PR1	-	0,7612	0,8959	0,0576	0,0004	1,7152
SC1	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
SC2	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
RS1	-	0,7612	1,3372	0,0576	0,0004	2,1565
EMED Gascar	-	0,1169	0,1169	0,0576	0,0004	0,2917

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

2027						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2019						
EMED Corumbá	1,9616	1,9616	-	0,0576	0,0004	3,9813
EMED Gascar	0,0716	0,0716	-	0,0576	0,0004	0,2012
EMED Garuva	0,7251	1,9616	-	0,0576	0,0004	2,7447

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)

2027						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2019						
MS1	-	0,7612	0,3536	0,0576	0,0004	1,1728
SP1	-	0,7612	0,5105	0,0576	0,0004	1,3297
SP2	-	0,7612	0,6086	0,0576	0,0004	1,4279
SP3	-	0,7612	0,6083	0,0576	0,0004	1,4276
SP4	-	0,7612	0,6528	0,0576	0,0004	1,4721
PR1	-	0,7612	0,8959	0,0576	0,0004	1,7152
SC1	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
SC2	-	0,7612	1,0793	0,0576	0,0004	1,8985
RS1	-	0,7612	1,3372	0,0576	0,0004	2,1565
EMED Gascar	-	0,1169	0,1169	0,0576	0,0004	0,2917

ANEXO B – TARIFAS DE TRANSPORTE DA CHAMADA PÚBLICA 04/2022 (DATA BASE 31/12/2022 - INFLAÇÃO ESPERADA)
TARIFAS DE TRANSPORTE

*Preços de dez/2022 ** Tarifas arredondadas até a quarta casa decimal

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

2023						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2022						
EMED Corumbá	2,0865	3,1297	-	0,0802	0,0005	5,2969
EMED Gascar	0,0740	0,1109	-	0,0802	0,0005	0,2656
EMED Garuva	0,7884	3,1297	-	0,0802	0,0005	3,9988

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_x)

2023						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2022						
MS1	-	1,2367	0,3587	0,0802	0,0005	1,6761
SP1	-	1,2367	0,5564	0,0802	0,0005	1,8738
SP2	-	1,2367	0,6760	0,0802	0,0005	1,9934
SP3	-	1,2367	0,6764	0,0802	0,0005	1,9938
SP4	-	1,2367	0,7229	0,0802	0,0005	2,0403
PR1	-	1,2367	0,9771	0,0802	0,0005	2,2945
SC1	-	1,2367	1,1689	0,0802	0,0005	2,4863
SC2	-	1,2367	1,1689	0,0802	0,0005	2,4863
RS1	-	1,2367	1,4387	0,0802	0,0005	2,7561
EMED Gascar	-	0,1951	0,1301	0,0802	0,0005	0,4059
EMED XXX	-	-	-	-	-	-

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (TE)

2024						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,7507	2,7507	-	0,0808	0,0005	5,5827
EMED Gascar	0,1004	0,1004	-	0,0808	0,0005	0,2821
EMED Garuva	1,0167	2,7507	-	0,0808	0,0005	3,8487

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (TX)

2024						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,0675	0,4958	0,0808	0,0005	1,6446
SP1	-	1,0675	0,7158	0,0808	0,0005	1,8646
SP2	-	1,0675	0,8535	0,0808	0,0005	2,0023
SP3	-	1,0675	0,8530	0,0808	0,0005	2,0018
SP4	-	1,0675	0,9155	0,0808	0,0005	2,0643
PR1	-	1,0675	1,2563	0,0808	0,0005	2,4051
SC1	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
SC2	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
RS1	-	1,0675	1,8752	0,0808	0,0005	3,0240
EMED Gascar	-	0,1639	0,1639	0,0808	0,0005	0,4091
EMED XXX	-	-	-	-	-	-

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (TE)

2025						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,7507	2,7507	-	0,0808	0,0005	5,5827
EMED Gascar	0,1004	0,1004	-	0,0808	0,0005	0,2821
EMED Garuva	1,0167	2,7507	-	0,0808	0,0005	3,8487

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (TX)

2025						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,0675	0,4958	0,0808	0,0005	1,6446
SP1	-	1,0675	0,7158	0,0808	0,0005	1,8646
SP2	-	1,0675	0,8535	0,0808	0,0005	2,0023
SP3	-	1,0675	0,8530	0,0808	0,0005	2,0018
SP4	-	1,0675	0,9155	0,0808	0,0005	2,0643
PR1	-	1,0675	1,2563	0,0808	0,0005	2,4051
SC1	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
SC2	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
RS1	-	1,0675	1,8752	0,0808	0,0005	3,0240
EMED Gascar	-	0,1639	0,1639	0,0808	0,0005	0,4091
EMED XXX	-	-	-	-	-	-

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (TE)

em R\$/MMBtu		2026				
a preços de Dez/2022	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,7507	2,7507	-	0,0808	0,0005	5,5827
EMED Gascar	0,1004	0,1004	-	0,0808	0,0005	0,2821
EMED Garuva	1,0167	2,7507	-	0,0808	0,0005	3,8487

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (TX)

em R\$/MMBtu		2026				
a preços de Dez/2022	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,0675	0,4958	0,0808	0,0005	1,6446
SP1	-	1,0675	0,7158	0,0808	0,0005	1,8646
SP2	-	1,0675	0,8535	0,0808	0,0005	2,0023
SP3	-	1,0675	0,8530	0,0808	0,0005	2,0018
SP4	-	1,0675	0,9155	0,0808	0,0005	2,0643
PR1	-	1,0675	1,2563	0,0808	0,0005	2,4051
SC1	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
SC2	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
RS1	-	1,0675	1,8752	0,0808	0,0005	3,0240
EMED Gascar	-	0,1639	0,1639	0,0808	0,0005	0,4091
EMED XXX	-	-	-	-	-	-

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (TE)

em R\$/MMBtu		2027				
a preços de Dez/2022	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,7507	2,7507	-	0,0808	0,0005	5,5827
EMED Gascar	0,1004	0,1004	-	0,0808	0,0005	0,2821
EMED Garuva	1,0167	2,7507	-	0,0808	0,0005	3,8487

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (TX)

em R\$/MMBtu		2027				
a preços de Dez/2022	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,0675	0,4958	0,0808	0,0005	1,6446
SP1	-	1,0675	0,7158	0,0808	0,0005	1,8646
SP2	-	1,0675	0,8535	0,0808	0,0005	2,0023
SP3	-	1,0675	0,8530	0,0808	0,0005	2,0018
SP4	-	1,0675	0,9155	0,0808	0,0005	2,0643
PR1	-	1,0675	1,2563	0,0808	0,0005	2,4051
SC1	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
SC2	-	1,0675	1,5134	0,0808	0,0005	2,6622
RS1	-	1,0675	1,8752	0,0808	0,0005	3,0240
EMED Gascar	-	0,1639	0,1639	0,0808	0,0005	0,4091
EMED XXX	-	-	-	-	-	-

AELSON LOMÔNACO PEREIRA

Especialista em Regulação

MÁRCIO BEZERRA DE ASSUMPÇÃO

Especialista em Regulação

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

Coordenador de Acesso ao Transporte de Gás Natural

De acordo:

HELIOS DA CUNHA BISAGGIO



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 19/10/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BEZERRA DE ASSUMPCAO, Especialista em Regulação**, em 19/10/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural**, em 19/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 20/10/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2487556** e o código CRC **1AA38FD3**.